



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

18 DEZ. 2013

PREGÃO ELETRÔNICO N° 051/2013
PROCESSO N° 8516184-39.2013.8.06.0000

Título: Pregão eletrônico
Certifico que o presente processo
processual contém 30 folhas
Folha(s) 18 de DEZ de 2013

ELECTROLUX DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Ministro Gabriel Passos, nº 360, Bairro Guabirotuba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 76.487.032/0001-25, neste ato, representada por sua procuradora infra-assinada, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Sas, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 5.450/05, apresentar sua

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face da constatação de irregularidade que restringe a igualdade e a competitividade no certame, o que faz nos termos abaixo.

ELECTROLUX DO BRASIL S/A.

Rua Ministro Gabriel Passos, 360 – Curitiba – PR – CEP 81520-900
Departamento de Licitações: (11) 3109-1827 suzerli@cavalcanteconsultores.com.br

A presente licitação foi instaurada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço por Lote, em sistema de Registro de Preços que tem por objeto **Fornecimento de Aparelhos de Ar Condicionado Tipo Janela e Splitão e Fornecimento com o Serviço de Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado Tipo Mini-Split**, conforme especificações e quantidades estabelecidas nos Anexos do Edital.

A Impugnante pretende, com o presente expediente, que seja retirada a exigência de instalação dos **CONDICIONADORES DE AR** descritos nos Lotes 03, 04, 05 e 06 do Anexo I - do Edital, considerando que, com a separação, ampliará o leque de empresas participantes do certame, o que, por certo, melhor atenderá o objeto do certame, pois garantirá maior **COMPETITIVIDADE** e a **OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO**.

Com todo respeito, mas ao licitar de forma conjunta o fornecimento de condicionadores de ar e o serviço de instalação, restringe-se a participação de empresas especializadas em cada uma destas áreas (fornecimento/ instalação).

Ainda, conforme dispõe o item 3.2 “a” este *veda expressamente a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;* Ora, quantas são as empresas que tem objeto social específico que englobe: fornecimento de condicionadores de ar e instalação?

Por óbvio, se houvesse a segregação do objeto, abrir-se-ia oportunidade para fabricantes e também empresas de varejo ofertar os equipamentos, multiplicando as chances desta Administração em obter melhores condições comerciais.

O objeto que congrega fornecimento e instalação apresenta restrição desnecessária, **FERINDO O PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DA AMPLA COMPETITIVIDADE**, insculpidos no § 1º do artigo 3º da Lei de Licitações transscrito a seguir:

ELECTROLUX DO BRASIL S/A.

Rua Ministro Gabriel Passos, 360 – Curitiba – PR – CEP 81520-900
Departamento de Licitações: (11) 3109-1827 suzerli@cavalcanteconsultores.com.br



"Art. 3º (...)

(...)

§ 1º - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;" (g.n.)

No mesmo sentido, prevê o Decreto 5.450/05:

Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, imparcialidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo único. **As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados**, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (g.n.)

Infelizmente, da forma com está, estará sujeita esta Administração a contratar com empresas que irão adquirir de fabricantes e ou distribuidores/ revendas, acrescendo ao preço suas margens de lucro e tributos, onerando a contratação, enquanto poderia adquirir diretamente tais produtos de fabricantes interessados, como é o caso da impugnante.

Nesta esteira de raciocínio, vale mencionar a opinião de Jessé Torres Pereira Junior:

"Selecionar a proposta mais vantajosa é, a um só tempo, o fim de interesse público que se quer alcançar em toda licitação (sentido amplo) e o resultado que se busca em cada licitação (sentido estrito). **Licitação que não instigue a competição, para dela surtir a proposta mais vantajosa, descumpe sua finalidade legal e institucional.**" (In Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 6ª ed., p. 53).

ELECTROLUX DO BRASIL S/A.

Rua Ministro Gabriel Passos, 360 – Curitiba – PR – CEP 81520-900
Departamento de Licitações: (11) 3109-1827 suzerli@cavalcanteconsultores.com.br

E que não se diga que o fato de licitar cada uma das atividades de forma autônoma traria ônus para a Administração no sentido de ter que administrar diversos contratos, causando-lhe insegurança, pois o próprio TCU, em decisão plenária, já derrubou esse argumento, vejamos:

“Segundo os responsáveis, a realização da licitação por item implicaria em prejuízo maior à Administração, haja vista a maior probabilidade de fracasso dos itens; contratação de diversos fornecedores, representando dificuldades para gerenciamento e operacionalização(...) Concordo, parcialmente, com o entendimento exposto. De fato, os procedimentos licitatórios, com grande número de produtos alimentícios, realizados pelo (...) demonstram a viabilidade da adjudicação por item, ainda que se obtenham diversos fornecedores distintos. Tal procedimento, igualmente, não gera a falta de determinados produtos e do mesmo modo, a Adjudicação por lotes não garante a entrega total de mercadorias. Essas falhas não estão vinculadas à escolha da divisão da licitação em itens ou não”. (Acórdão nº 2.077/2001, plenário, rel. Min Augusto Sherman Cavalcanti) - grifo nosso

Tanto procedem as alegações da ora Impugnante, que, em caso análogo obtivemos **DECISÕES FAVORÁVEIS** quando da solicitação de separação de fornecimento e instalação aos **Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia dos Estados de Tocantins e São Paulo**:

*“(...) Diante do exposto a aquisição de aparelhos de ar-condicionado com serviços de instalação, fere o princípio da razoabilidade, e visando ampliar a disputa não ferindo o caráter competitivo do certame licitatório e analisando os motivos da impugnante julgo procedente o pedido de impugnação do Edital de licitação pregão 23/2012. (...)” (Pregão Eletrônico 23/2012 – **IFTO**)*

*“Primeiramente venho informar que o pedido de impugnação foi apreciado e aceito. Será feita correção do Edital e do Termo de referência excluindo a instalação dos itens 1 a 7.” (Pregão Eletrônico 22/2013 – **IFECT/SP**)*

Da mesma forma, em outro caso (Concorrência 18/2012 - SENAC), também obtivemos **DECISÃO FAVORÁVEL** nos seguintes termos:

ELECTROLUX DO BRASIL S/A.

Rua Ministro Gabriel Passos, 360 – Curitiba – PR – CEP 81520-900
Departamento de Licitações: (11) 3109-1827 suzerli@cavalcanteconsultores.com.br



“(...) Submetido à apreciação desta Comissão de licitação, que recebe a impugnação por ser tempestiva e damos provimento a mesma acatando em parte a solicitação da empresa requerente, retirando a obrigatoriedade dos licitantes em instalar os aparelhos de ar condicionados..(...)”

E não poderia ser outra a decisão do Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica, no Pregão Eletrônico 25/13:

“Esta Administração defere o pedido de impugnação. Entretanto, em virtude da proximidade do encerramento do exercício, não haverá tempo hábil para republicação do edital. Dessa forma, os itens 64 a 73 e, também, os itens 74 a 78 estão excluídos do certame e serão licitados em momento oportuno.”

Apenas para finalizar, destacamos licitação realizada pelo FNDE (Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação), que vossas senhorias podem consultar até mesmo no site do FNDE, através do Pregão 19/2013, a qual visava à aquisição de mais de 100.000 aparelhos de ar condicionado, e que também foi contratado somente equipamentos, ficando de fora o serviço de instalação, que deve ser contratado através de item próprio ou pelo usuário de acordo com cada necessidade, já que cada instalação tem sua particularidade.

Assim, indiscutível que o objeto do Edital merece alteração, de modo que cada empresa possa ofertar a sua especialidade: **FORNECIMENTO ou INSTALAÇÃO**, garantindo-se assim: **MELHOR QUALIDADE NO SERVIÇO e MAIOR ECONOMIA NA CONTRATAÇÃO.**

E mais, além de segregar o fornecimento dos equipamentos do serviço de instalação, necessário se faz também o desmembramento dos Lotes **01 a 06** do Edital, para que cada item se torne independente entre si, passando o critério de julgamento a ser o **MENOR PREÇO POR ITEM.**

Analisando superficialmente, os equipamentos constantes dos Lotes 01 a 06 executam a mesma função (refrigeração de ar), mas por possuírem **capacidades térmicas totalmente distintas**, temos claro que são **MODELOS DISTINTOS**, demandando-se a DIVISIBILIDADE!!!

ELECTROLUX DO BRASIL S/A.

Rua Ministro Gabriel Passos, 360 – Curitiba – PR – CEP 81520-900
Departamento de Licitações: (11) 3109-1827 suzerli@cavalcanteconsultores.com.br



Da maneira como está o Edital, para a participação no certame, necessária se faz a apresentação de proposta para todos os itens constantes de um Lote, ou seja, caso o interessado não possua um ou outro equipamento indevidamente agrupado será ele impossibilitado de apresentar proposta, já que o edital prevê como critério de julgamento o menor preço por LOTE.

Tal critério de julgamento não pode prevalecer, pois claramente afronta a **COMPETITIVIDADE**, devendo ser alterado para menor preço por **ITEM**.

Vejamos o caso da Impugnante, que tem interesse em ofertar os condicionadores de ar indevidamente agrupados nos Lotes 01, 03, 04, 05 e 06 nos quais atende as especificações técnicas e, por ser fabricante, tem a possibilidade de ofertar estes produtos com incontestável qualidade e com preços muito competitivos, entretanto, se vê impedida de participar, pois a produção de equipamentos até 24.000 BTU, em razão de suas peculiaridades, é realizada por uma empresa do grupo, e a produção de equipamentos a partir de 30.000 BTU é realizada por outra empresa.

Tal qual a impugnante, outros fabricantes podem estar impedidos de participar do processo em razão do grupamento dos itens, favorecendo empresas de varejo, em evidente prejuízo a este r. órgão.

Ressalta-se o disposto na Súmula do TCU sobre a questão:

SÚMULA 247

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade." (grifo nosso)

Decisão 503/2000 Plenário

"Nesse caso, as exigências de habilitação devem adequar-se a essa divisibilidade quando o objeto seja de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, atentando, ainda, que este é o entendimento deste tribunal (Decisão nº. 393/94 - TCU - Plenário, Ata nº. 27/94, DOU de 29.06.94)."

ELECTROLUX DO BRASIL S/A.

Rua Ministro Gabriel Passos, 360 – Curitiba – PR – CEP 81520-900
Departamento de Licitações: (11) 3109-1827 suzerli@cavalcanteconsultores.com.br

E mais, tanto as alegações da Impugnante são pertinentes e plausíveis, merecendo acolhida, que em processo análogo, apresentou Representação ao TCU e foi concedida liminar para suspensão de Pregão Eletrônico, sendo ao final **JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE**, para o fim de determinar a anulação do certame e a adjudicação por item, nos seguintes termos:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 45 da Lei nº 8.443/1992, no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e nos arts. 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta decisão, para que o Banco do Brasil S/A adote as medidas necessárias com vistas a anular o Pregão Eletrônico para Registro de Preços 2013/0831, que teve por objeto a aquisição de equipamentos de ar condicionado tipo "Split", para as dependências do banco localizadas nos estados do Amapá e Pará, em face da afronta ao art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

9.3. determinar ao Banco do Brasil S/A que, caso opte por promover nova licitação em substituição ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços 2013/0831, realize a adjudicação por item, e não por preço global, em observância aos arts. 15, inciso IV, e 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e ao entendimento firmado pelo Tribunal na Súmula TCU nº 247; (Processo nº TC-004.526/2013-9 - Representação - TCU, Relator: Ministro José Múcio Monteiro, Data da Sessão: 24/7/2013). (grifos nossos)

Ainda, em processo administrativo (Pregão Eletrônico 04/2012 – Governo do Estado da Bahia) obtivemos DECISÃO FAVORÁVEL quando da solicitação de desmembramento do Lote Único, nos termos abaixo:

"A Administração Pública tem a obrigação de seguir o certame dentro do estabelecido no Edital, que é o instrumento vinculatório, sendo que as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. Porque a impugnação apresentou fato que culminasse na retificação do edital, decide esta Pregoeira fazer a modificação necessária para fazer constar no instrumento convocatório, decidindo pela reabertura do prazo, por entender que a alteração efetuada é relevante e implica modificação substancial na formulação da proposta."

Em caso semelhante (Pregão Eletrônico 039/2012 – Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR), também obtivemos sucesso nos seguintes termos:

ELECTROLUX DO BRASIL S/A.

Rua Ministro Gabriel Passos, 360 – Curitiba – PR – CEP 81520-900
Departamento de Licitações: (11) 3109-1827 suzerli@cavalcanteconsultores.com.br

"A CAR comunica aos interessados que o Pregão Eletronico nº 39/2012 que seria realizado no dia 30/11/2012 foi alterado para o dia 10/12/2012 às 11h00, horário de Brasília, em virtude de desmembramento dos Lotes, após termos acatado a impugnação da empresa Electrolux."

Do quanto narrado até aqui, vê-se que a continuidade de todo o processo da maneira como está, acarretaria ilegalidade no procedimento, sendo viciado o contrato resultante de Edital em que “forem incluídas cláusulas ou condições que comprometam o seu caráter competitivo” (Lei 4.717, de 1.965, Art.4º, III, “b”), o que está reiterado no art. 3º, § 1º, I e II da Lei 8.666/93, sendo pertinente a lição de Carlos S. de Barros Júnior, citado por Hely Lopes Meirelles:

"Procedimento administrativo, a cuja regularidade ficam sujeitos os contratos firmados pela Administração de tal sorte que DEFETOS OU INFRINGÊNCIAS LEGAIS, ocorridas no seu andamento, viciam o ato ulterior e O TORNAM ILEGÍTIMO." ("Concorrência pública", RDA 80/395) (grifamos)

Ante o exposto, requer se digne o Ilustre Pregoeiro a acolher a presente Impugnação no que tange ao objeto do certame, para que:

- a) **SEJA RETIRADA A EXIGÊNCIA DE INSTALAÇÃO DOS CONDICIONADORES DE AR DESCritos NOS LOTES 03, 04, 05 E 06;**
- b) **SEJA FEITO O DESMEMBRAMENTO DOS LOTES 01 A 06 DE MODO QUE CADA ITEM POSSA SER OFERTADO INDIVIDUALMENTE, PASSANDO-SE O CRITÉRIO DE JULGAMENTO A SER O DE MENOR PREÇO POR ITEM,** de forma a garantir o caráter competitivo do certame e a busca pela proposta mais vantajosa, elaborando-se uma nova especificação.

Termos em que,

Pede e deferimento.

Curitiba, 17 de Dezembro de 2013.


ELECTROLUX DO BRASIL S/A

Suzerli Neto Ferrari

ELECTROLUX DO BRASIL S/A.

Rua Ministro Gabriel Passos, 360 – Curitiba – PR – CEP 81520-900
Departamento de Licitações: (11) 3109-1827 suzerli@cavalcanteconsultores.com.br

DOC 01
PROCURAÇÃO

ELECTROLUX DO BRASIL S/A.

Rua Ministro Gabriel Passos, 360 – Curitiba – PR – CEP 81520-900
Departamento de Licitações: (11) 3109-1827 suzerli@cavalcanteconsultores.com.br

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

ELECTROLUX DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Curitiba, Paraná, na Rua Ministro Gabriel Passos, 360, Guabirotuba, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.487.032/0001-25, neste ato representada pelo seu Vice-Presidente Administrativo, Financeiro e de Relação com Investidores, **Sr. Adriano Rudek de Moura**, brasileiro, contador, RG nº 13.126.515-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 037.059.028-73, e pelo seu Vice-Presidente Comercial, **Sr. Eduardo Pisani Mello**, brasileiro, RG 15.806.497-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 104.160.798-90, ambos com endereço profissional na Rua Ministro Gabriel Passos, nº 360, cidade de Curitiba, PR.

OUTORGADOS:

ROGÉRIO PAIVA CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, portador de RG nº. 28.182.803-9 e inscrito no CPF sob o nº. 283.647.448-36 e **CINTIA WAGNER DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora do RG: 42.377.980-1 e inscrita no CPF sob o nº 225.164.188-25, ambos integrantes do **CAVALCANTE CONSULTORES**, com sede na Rua Giuseppe Franco, nº. 156 – Jardim das Samambaias, CEP 13211-440, em Jundiaí-SP.

PODERES:

Especiais e específicos para que o Outorgado possam representar a outorgante, em conjunto ou isoladamente, em qualquer instância, bem como conferindo poderes especiais para formular e assinar as propostas nas licitações, participar de todas as fases dos certames nas modalidades de Convite, Tomada de Preços, Concorrência Pública e Pregão Presencial, com ou sem Registro de Preço, Pregão Eletrônico, Dispensa de Licitação, entre outras modalidades, solicitar pedidos de esclarecimento, apresentar impugnações e interpor recurso, além de outras medidas administrativas relacionadas a processos licitatórios, assinar declarações exigidas na Lei de Licitações e nos instrumentos convocatórios das referidas modalidades, inclusive contratos, declarações, atas, formulários, efetuar lances verbais e/ou eletrônicos de preços, inserir a Outorgante em cadastros de fornecedores junto às entidades licitantes e sites de pregão eletrônico, podendo praticar todos os atos indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, podendo também renunciar a prazos recursais e propostas oferecidas, restando aos mesmos a obrigação de prestar contas, à ELECTROLUX DO BRASIL S.A. e/ou seus sucessores a qualquer título, dos atos e diligências realizados na vigência do mesmo. A presente procuração tem validade até **31 de dezembro de 2013**.

Curitiba, 29 de janeiro de 2013.

ELECTROLUX DO BRASIL S.A.

Adriano Rudek de Moura

Vice-Presidente Administrativo, Financeiro
e de Relação com Investidores

Eduardo Pisani Mello
Vice-Presidente Comercial

 SELO FUNARPE	Cartório Distrital de Uberaba Avenida Senador Salgado Filho, 2008 - Guanabuba - Contagem - MG Tel. (31) 3371-2100 - Fax (31) 3371-2101
Reconheço por SEMELHANÇA (e) Fim(s) de: ADRIANO BUDEK DE MOURA, do que dou fé.	
<i>Curitiba, 05 de Fevereiro de 2013</i>	
<i>Em test. * da Verdade</i>	
<i>Patrícia Lazzarotto</i>	
<i>00115199 (GDI-000531314) *****</i>	
<small>site: http://www.cartoriouberaba.com.br</small>	



PROCURAÇÃO

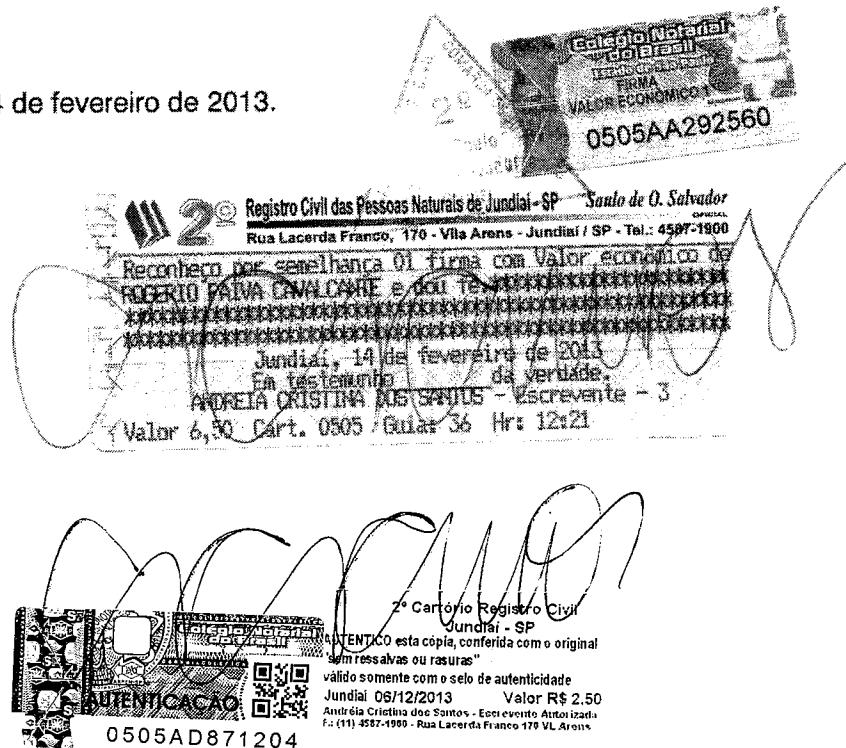
ELECTROLUX DO BRASIL S/A empresa sediada a Rua Ministro Gabriel Passos, 360 – CEP: 81.520-900 – Guabirotuba – Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº. **76.487.032/0001-25**, neste ato, representada por seu bastante procurador, **Sr. ROGÉRIO PAIVA CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, portador de RG nº. 28.182.803-9 e inscrito no CPF sob o nº. 283.647.448-36, com escritório em Jundiaí, na Rua Giuseppe Franco, nº. 156 – Jardim das Samambaias, CEP: 13211-440 substabelece os poderes a ele conferidos, para que TAMBÉM possa exercê-la a **Sra. SUZERLI NETO FERRARI**, brasileira, consultora, portadora de RG nº 24.473.103-2 e CPF nº 119.076.258-79 SSP/SP, a quem confere poderes para representar a outorgante perante toda e qualquer entidade pública, federal, estadual e municipal, suas autarquias, empresas e sociedades de economia mista, podendo promover quaisquer medidas para a defesa ou constituição de direitos e interesses, conferindo-lhes poderes para transigir, firmar compromissos, acordos, propostas, assinar documentos, inclusive contratos, declarações, atas, formulários, efetuar lances verbais e/ou eletrônicos de preços, interpor e desistir de recursos e impugnações, podendo agir em conjunto ou isoladamente, inclusive substabelecer os poderes conferidos neste mandato, ficando responsável por tais atos e, enfim, praticar todos os atos úteis e necessários ao bom cumprimento deste, que visa defender o interesse da outorgante em toda e qualquer fase de processos licitatórios realizados por qualquer órgão pertencente, ainda que parcialmente ou indiretamente, a Administração Pública, seja qual for à esfera.

Sendo vedadas transações eminentemente financeiras, tais como contrair empréstimos ou dívidas.

Jundiaí, 14 de fevereiro de 2013.

Rogério Paiva Cavalcante

Procurador



DOC 02
ATA E ESTATUTO SOCIAL

ELECTROLUX DO BRASIL S/A.

Rua Ministro Gabriel Passos, 360 – Curitiba – PR – CEP 81520-900
Departamento de Licitações: (11) 3109-1827 suzerli@cavalcanteconsultores.com.br

ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
CNPJ/MF N.º 76.487.032/0001-25

ATA DA 285^a REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO

Data: 04 de janeiro de 2013. Hora: 14:00 horas. Local: Sede Social da Companhia, na Rua Ministro Gabriel Passos, 360, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Presenças: Presentes os membros do Conselho de Administração abaixo assinados.

Mesa de Trabalhos: Ruy Roberto Hirschheimer, Presidente, e Adriano Rudek de Moura, Secretário.

Ordem do Dia: Alteração na composição da diretoria.

Deliberações: Após análise, debates e discussão sobre a matéria constante na Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, à unanimidade de votos dos presentes, alterar a composição da Diretoria em razão da exoneração do Sr. Anderson Soares Santana, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG sob nº 13.773.902-3 - SSP/SP, e inscrito no CNPF/MF sob nº 088.789.688-03, em 02 de janeiro de 2013, e consignar que as atribuições relativas ao cargo de Vice - Presidente de Compras serão temporariamente acumuladas pelo Vice - Presidente de Compras Major Appliances Fabric Care, Sr Lucio Flávio de Oliveira Bicalho, de forma que a Diretoria passará a ser composta da seguinte forma: **PRESIDENTE:** Ruy Roberto Hirschheimer, brasileiro, divorciado, administrador, portador do RG sob nº 3.664.913 - SSP/SP, e inscrito no CNPF/MF sob nº 385.211.488-87; **VICE - PRESIDENTE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES AMÉRICA LATINA:** Adriano Rudek de Moura, brasileiro, casado, contador, portador do RG sob nº 13.126.515-5 - SSP/SP, e inscrito no CNPF/MF sob nº 037.059.028-73; **VICE - PRESIDENTE DE DESENVOLVIMENTO DE PRODUTO E QUALIDADE:** Gilmar Otávio Zilli, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG sob nº 1.187.287-5 - SSP/PR, e inscrito no CNPF/MF sob nº 392.041.979-00; **VICE - PRESIDENTE DE MANUFATURA AMÉRICA LATINA E GLOBAL FOOD PRESERVATION:** Ramez Chamma Júnior, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG sob nº 36.886307 - SSP/PR, e inscrito no CNPF/MF sob nº 747.837.189-20; **VICE - PRESIDENTE DE SERVIÇOS AO CLIENTE E NEGÓCIOS PÓS - VENDA:** Dante Luiz Juvencio Bueno, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG sob nº 10R/864.745 - SSP/SC, e inscrito no CNPF/MF sob nº 386.342.879-04; **VICE - PRESIDENTE COMERCIAL:** Eduardo Pisani Mello, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG sob nº 15.806.497-5 SSP/SP e inscrito no CNPF/MF sob nº 104.160.798-90; **VICE - PRESIDENTE DE RECURSOS HUMANOS AMÉRICA LATINA:** Valmir Aparecido Buscarioli, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG sob nº 14.963.629 - SSP/SP, e inscrito no CNPF/MF sob nº 075.176.558-92, e **VICE - PRESIDENTE DE COMPRAS MAJOR APPLIANCES AMÉRICA LATINA E GLOBAL MAJOR APPLIANCES**



2º Cartório Registro Civil
Jundiaí - SP
AUTENTICO esta cópia, conferida com o original
"sem ressalvas ou rasuras"
válido somente com o selo de autenticidade
Jundiaí 06/12/2013 Valor R\$ 2,50
Andréia Cristina dos Santos - Escrivane Autorizada
Fone: (11) 4587-1990 - Rua Lacerda Franco 179 VL Aronis



ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
CNPJ/MF N.º 76.487.032/0001-25

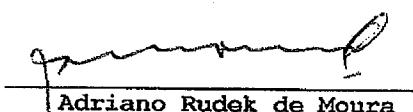
ATA DA 285^a REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

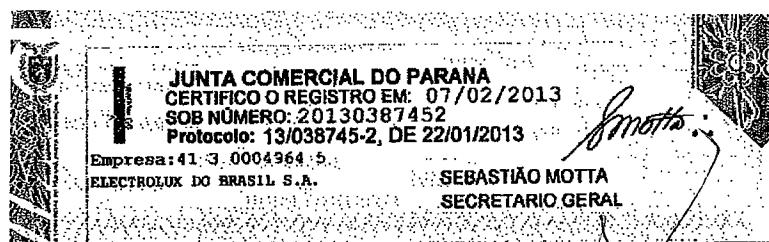
FABRIC CARE: Lucio Flávio de Oliveira Bicalho, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do RG sob nº M3036201 SSP/MG, e inscrito no CNPF/MF sob nº 595.278.626-04; todos com endereço comercial na Rua Ministro Gabriel Passos, nº 360, Guabirotuba, Curitiba, Paraná. O mandato do Presidente e dos Vice - Presidentes é válido até 2 (dois) de maio de 2014.

Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes à reunião. Assinaturas mesa: (a) Ruy Roberto Hirschheimer, Presidente, e (b) Adriano Rudek de Moura, Secretário. Conselheiros: (a) Keith Richard McLoughlin; (b) Ruy Roberto Hirschheimer, e (c) Karl Henrik Bergström.

Certifico que a presente Ata é cópia fiel da original, lavrada no Livro próprio de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Curitiba, 04 de janeiro de 2013.


Adriano Rudek de Moura
Secretário



ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
CNPJ/MF Nº 76.487.032/0001-25
NIRE 4130004964-5

ATA DA 55^a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 103^a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Lavrada em forma de sumário

Data: 21 de junho de 2013. **Hora:** 12:00 horas. **Local:** Sede social da Companhia, na Rua Ministro Gabriel Passos, 360, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná. **Convocação:** Dispensadas as formalidades da convocação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei 6.404/76, bem como a publicação dos anúncios referidos no artigo 133 da Lei 6.404/76 diante da presença da totalidade dos acionistas. **Publicações:** Os documentos referidos no §3º do artigo 133 da Lei 6.404/76 foram publicados em 21 de junho de 2013 nos seguintes jornais: Diário Oficial do Estado do Paraná, nas páginas 51 e 52 e Metrópole, página 12.

Presença: A totalidade dos acionistas, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.

Mesa: Ruy Roberto Hirschheimer, Presidente, e Adriano Rudek de Moura, Secretário.

Ordem do Dia: (1) Em Assembleia Geral Ordinária: (1.1) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012; (1.2) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2012 e a distribuição de dividendos; (1.3) fixar a remuneração dos administradores para o exercício em curso; e (2) Em Assembleia Geral Extraordinária: (2.1) aumentar o capital social da companhia, mediante a capitalização da reserva de lucros, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social.

Deliberações: (1) Em Assembleia Geral Ordinária: Após terem as matérias da ordem do dia sido analisadas e discutidas, os acionistas da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos, sem ressalvas: (1.1) aprovar o relatório da administração, as contas dos administradores, bem como as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012, na forma em que elaborados e publicados como acima descrito; (1.2) aprovar a destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro



2º Cartório Registro Civil
Jundiaí - SP
AUTENTICO esta cópia, conferida com o original
"sem ressalvas ou usuras"
válido somente com o selo de autenticidade
Jundiaí 06/12/2013 Valor R\$ 2,50
Andréia Cristina dos Santos - Executante Autorizada
Fone: (11) 4587-1500 - Rua Lacerda Franco, 170 VL Arens



ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
CNPJ/MF N° 76.487.032/0001-25
NIRE 4130004964-5

ATA DA 55^a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 103^a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

de 2012, no valor total de R\$ 189.219.849,11 (cento e oitenta e nove milhões, duzentos e dezenove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e onze centavos), da seguinte forma: (i) R\$ 9.460.992,46 (nove milhões, quatrocentos e sessenta mil, novecentos e novanta e dois reais e quarenta e seis centavos) para reserva legal; (ii) R\$ 53.927.657,00 (cinquenta e três milhões, novecentos e vinte e sete mil, seiscientos e cinquenta e sete reais) para a distribuição de dividendos após dedução da reserva legal; e (iii) o saldo remanescente, no valor total de R\$ 125.831.199,66 (cento e vinte e cinco milhões, oitocentos e trinta e um mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos) será destinado à reservas de retenção; (1.3) aprovar a remuneração dos administradores para o exercício em curso até o limite global anual de R\$ 15.200.000,00 (quinze milhões e duzentos mil reais) e, por fim, (2) Em Assembleia Geral Extraordinária: (2.1) aprovar o aumento do capital social da Companhia mediante a capitalização da reserva de lucros no valor de R\$ 135.128.313,74 (cento e trinta e cinco milhões, cento e vinte e oito mil, trezentos e treze reais e setenta e quatro centavos), conforme balanço patrimonial correspondente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2012, sem emissão de novas ações, de forma que o capital social da Companhia passa a ser de R\$ 516.352.311,80 (quinhentos e dezesseis milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e onze reais e oitenta centavos), com a consequente alteração do "caput" do artigo 5º do Estatuto Social, o qual passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 516.352.311,80 (quinhentos e dezesseis milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e onze reais e oitenta centavos), dividido em 204.160.402.968 (duzentos e quatro bilhões, cento e sessenta milhões, quatrocentas e duas mil, novecentas e sessenta e oito) ações ordinárias e 408.015.892.095 (quatrocentos e oito bilhões, quinze milhões, oitocentas e noventa e duas mil e noventa e cinco) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.".

Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais havendo a tratar, foi dada a palavra aos presentes e na falta de manifestação, foi encerrada a sessão, da qual se lavrou esta ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes, que autorizaram a sua publicação.



2º Cartório Registro Civil
Jundiaí - SP
AUTENTICO esta cópia, conferida com o original
e sem ressalvas ou rasuras"
valido somente como selo de autenticidade
Jundiaí 06/12/2013 Valor R\$ 2,50
Andréia Cristina dos Santos - Executante Autorizada
F.: (11) 4587-1900 - Rua Lacerda Franco 170 VL Arens



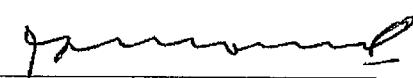
ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
CNPJ/MF N° 76.487.032/0001-25
NIRE 4130004964-5

**ATA DA 55^a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 103^a
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Assinaturas: (a) Ruy Roberto Hirschheimer, Presidente, e (b) Adriano Rudek de Moura, Secretário. Acionistas: a) Electrolux Canada Corp. (p.p); b) Keith Richard McLoughlin (p.p), c) Ruy Roberto Hirschheimer. Conselheiro: Karl Henrik Bergström (p.p) e d) Görel Cecília Gunilla Petersson Vieweg (p.p).

Certifico que esta é cópia fiel da original, lavrada no Livro nº 05 de Atas de Assembléias Gerais.

Curitiba, 21 de junho de 2013.


Adriano Rudek de Moura
Secretário



2º Cartório Registro Civil
Jundiaí - SP
AUTENTICO esta cópia, conferida com o original
"sem ressalvas ou rasuras"
válido somente com o selo de autenticidade
Jundiaí 06/12/2013 Valor R\$ 2,50
Andréia Cristina dos Santos - Escrivane Autorizada
Fone: (11) 4587-1990 - Rua Lacerda Franco 179 VL. Arens



ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
CNPJ/MF N° 76.487.032/0001-25
NIRE 4130004964-5

ATA DA 102^a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO

Data: 1º de agosto de 2012. **Hora:** 10:00 horas. **Local:** Sede social da Companhia, na Rua Ministro Gabriel Passos, 360, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Convocação: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do § 4º do art. 124 da Lei 6.404/76, diante da presença da totalidade dos acionistas.

Presenças: A totalidade dos acionistas, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

Mesa: Ruy Roberto Hirschheimer, Presidente, procurador da totalidade dos acionistas, e Adriano Rudek de Moura, Secretário.

Ordem do Dia: 1) aumentar o capital social da sociedade, mediante a capitalização da reserva de lucros da Companhia, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social.

Deliberações: Após analisar e discutir a matéria constante na ordem do dia, os acionistas da Companhia aprovaram, por unanimidade de votos, o aumento do capital social da Companhia mediante a capitalização da reserva de lucros no valor de R\$ 376.869,37 (trezentos e setenta e seis mil, cíntocentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos), conforme balanço patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2011, sem emissão de novas ações, de forma que o capital social da Companhia será de R\$ 381.223.998,06 (trezentos e oitenta e um milhões, duzentos e vinte e três mil, novecentos e noventa e oito reais e seis centavos), com a conseqüente alteração do "caput" do artigo 5º do Estatuto Social, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 381.223.998,06 (trezentos e oitenta e um milhões, duzentos e vinte e três mil, novecentos e noventa e oito reais e seis centavos, dividido em 204.160.402.968 (duzentos e quatro bilhões, cento e sessenta milhões, quatrocentas e duas mil, novecentas e sessenta e oito) ações ordinárias e 408.015.892.095 (quatrocentos e oito bilhões, quinze milhões, oitocentas e noventa e duas mil e noventa e cinco) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal."

Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais havendo a tratar, foi dada a palavra aos presentes e na falta de manifestação, foi encerrada a sessão, da qual lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.





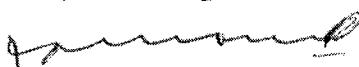
ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
CNPJ/MF N° 76.487.032/0001-25
NIRE 4130004964-5

ATA DA 102^a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Curitiba, 1º de agosto de 2012. Assinaturas: Acionistas: Electrolux Canada Corp (p.p.), Keith Richard McLoughlin - Presidente do Conselho de Administração (p.p.), Ruy Roberto Hirschheimer (Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Mesa, e Karl Henrik Bergström, Conselheiro (p.p.).

Certifico que a presente é cópia fiel da original, lavrada no Livro de Atas de Assembléias Gerais.

Curitiba, 1º de agosto de 2012.



Adriano Rudek de Moura
Secretário

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUIS MARQUES
RUA PRÍNCESA ISABEL, 383 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04391-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622
Reconheço por escrivente S/A FERNANDO RIBEIRO - NIF 0165/020812
ADRIANO RUDEK DE MOURA (295910).

São Paulo, 02 de Agosto de 2012. Em Testimunha da verdade.
FERNANDO JOSÉ RIBEIRO - ESCREVENTE N° 0165/020812
FERNANDO JOSÉ RIBEIRO - ESCREVENTE N° 0165/020812
Valido somente com o selo de Autenticidade - Valor: R\$4,00



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/08/2012
SOB NÚMERO: 20125467702
Protocolo: 12/546770-2, DE 09/08/2012

Supresa: 41 3 0004964 5
ELECTROLUX DO BRASIL S.A.

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

2º Cartório Registro Civil
Jundiaí - SP
AUTENTICO esta cópia, conferida com o original
"sem reservas ou restrições"
valida somente com o selo de autenticidade
Jundiaí 05/12/2013
Márcia Cristina dos Santos - Escrivente Autorizada
(11) 4567-1900 - Rua Lacerda Franco 170 VL Arens



EDITAL DE LEILÃO DO DIA 05/09/2012

BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A - ITAU UNIBANCO - BA - VOLKSWAGEN SERVICOS FINANCEIROS - BANCO ALFA S/A - OUTROS COMITENTES - BANCO DAYCOVAL S/A - ITAÚ SEGUROS S/A - AZUL COMPANHIA DE SEGUROS BRASIL. Comunicamos aos interessados que venderemos através do Leilórios Oficiais, Srs. Luiz Odair Favaro, Luiz Fernando Favaro e Claudio Cesar Kuss em leilão público, do dia 05/09/2012 às 10:00 horas, na Rua Eduardo Pinto da Rocha nº 4545 - Sítio Cercado - Curitiba/PR o seguinte: 19920 - QUADRO CARAVELAS CID GALVÃO PINTURA OLEO 0000000000000000 / 19926 - GRAVURA CACADA ANTIGA BREAKING COVER 0000000000000000 / 19932 - TELA ABSTRATA DE JOAQUIM MAGNO 0000000000000000 / 19938 - GRAVURA CASSEL 0000000000000000 / 19942 - TAPETE TURCO ANTIGO 0000000000000000 / AAE0115/AEP3471/ABV5399/AGM6846/AGT057 / ABK1352/ACZ0114/AEH0115/AHQ5467/ARV7441 / ATG1537 / ATI7696 / ATI2607 / ATI3763 / AUX0583 / AUX3897 / AUY6483 / AVH2431 / AVJ6429 / AWI719 / BEN1781 / BRT5803 / CAF7350 / CIR3240 / CPX8934 / DAG3434 / DCV0635 / DDC1028 / DHD2039 / DFU08489 / DIR1153 / DRM0496 / DVA3457 / DWC8467 / EAY2211 / HDK5918 / HPD3204 / INF4789 / IRS4482 / LXF5313 / LXG4007 / MAQUINA DE BATER MANTEIGA 0000000000000000 / MAQUINAS PARA FECELAGEM 0000000000000000 / MAT4950 / MB15256 / MB16092 / MBZ0780 / MCA5192 / MFS4677 / MIL8728 / NBN3050 / TANQUES EM AÇO CARBONO. Pagamento à vista, com sinal (caução) de 20% mais 5% de Comissão ao Leiloeiro no ato da arrematação, e o saldo através de cheque administrativo, depósito em dinheiro, TED, DOC em 24 horas. Os valores informados no papel para brisa deverão ser pagos pelo Arrematante juntamente com o valor do arremate. Sobre o valor da arrematação, o comprador pagará o valor correspondente ao ICMS. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram. Débitos de IPVA, Seguro Obrigatório, Multas de Trânsito ou de averbação vencida e Multas que por ventura recaiam durante o transporte ficarão a cargo do Arrematante, correndo também por sua conta e risco a retirada dos bens. Serão de competência do Leiloeiro a análise e descrição dos casos omissos. Visitação a partir de 04/09/2012 das 09:00 as 17:00 e dia 05/09/2012 das 08:00 às 10:00, no mesmo local do Leilão. Catálogo descriptivo e todas as condições de venda poderão ser obtidos no endereço acima, ou com o Leiloeiro, para maiores informações. Fones: (41) 3111-9111 Fax: (41) 3111-9100/3111-9101.

R\$ 176,00 - 86578/2012

ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
CNPJ/MF Nº 76.487.03/0001-25
NIRE 4130004964-5

**ATA DA 102ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Lavrada em forma de SUMÁRIO**

Data: 1º de agosto de 2012. Hora: 10:00 horas. Local: Sede social da Companhia, na Rua Ministro Gabriel Passos, 360, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Convocação: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do § 4º do art. 124 da Lei 6.404/76, diante da presença da totalidade dos acionistas. Presenças: A totalidade dos acionistas, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Mesa: Ruy Roberto Hirschheimer, Presidente, procurador da totalidade dos acionistas, e Adriano Rudek de Moura, Secretário. Ordem do Dia: I) aumentar o capital social da sociedade, mediante a capitalização da reserva de lucros da Companhia, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social. Deliberações: Após análise e discutir a matéria constante na ordem do dia, os acionistas da Companhia aprovaram, por unanimidade de votos, o aumento do capital social da Companhia mediante a capitalização da reserva de lucros no valor de R\$ 376.869,37 (trezentos e setenta e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos), conforme balanço patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2011, sem emissão de novas ações, de forma que o capital social da Companhia será de R\$ 381.223.998,06 (trezentos e oitenta e um milhões, duzentos e vinte e três mil, novecentos e noventa e oito reais e seis centavos), com a consequente alteração do "caput" do artigo 5º do Estatuto Social, o qual passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 381.223.998,06 (trezentos e oitenta e um milhões, duzentos e vinte e três mil, novecentos e noventa e oito reais e seis centavos, dividido em 204.160.402.968 (duzentos e quatro bilhões, cento e sessenta milhões, quatrocentas e duas mil, novecentas e sessenta e oito) ações ordinárias e 408.015.892.095 (quatrocentos e oito bilhões, quinze milhões, oitocentas e noventa e duas mil e noventa e cinco) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal." Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais havendo a tratar, foi dada a palavra aos presentes e na falta de manifestação, foi encerrada a sessão, da qual lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Curitiba, 1º de agosto de 2012. Assinaturas: Acionistas: Electrolux Canada Corp (p.p.), Keith Richard McLoughlin - Presidente do Conselho de Administração (p.p.), Ruy Roberto Hirschheimer (Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Mesa, e Karl Henrik Bergstrom, Conselheiro (p.p.). Certifico que a presente é cópia fiel da original, lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais.

Curitiba, 1º de agosto de 2012.
Adriano Rudek de Moura
Secretário

Arquivada na JUCEPAR sob nº 20123467702 em 16/08/2012
R\$ 160,00 - 86588/2012

SUMULA DE REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunicação de requerimento de licenciamento ambiental para realização de estudo de impacto ambiental.

R\$ 16,00 - 86882/2012

SUMULA DE REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunicação de requerimento de licenciamento ambiental para realização de estudo de impacto ambiental.

R\$ 16,00 - 86878/2012

EQUIP TÁXI AÉREO LTDA.

C.N.P.J. nº 31.975.337/0001-48

NIRE nº 41202243137

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS

DATA: 20 de Agosto de 2012. **HORÁRIO:** 15h00min h. (quinze horas).

LOCAL: Sede social, sito na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Rocha Pombo, nº 125, Aeroporto Internacional Afonso Pena, CEP: 83.005-280. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada as formalidades de convocação, tendo em vista a presença de todos os sócios.

QUÓRUM: Sócios titulares de quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social, a saber: (a) **DIAMOND BUSINESS TRADING S/A**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.197.308/0001-28 e registrada perante a Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE 42300029190, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Dona Francisca, 12.340, Bairro Pirabeiraba, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **César Eduardo Isaacson Buffara**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.452.807-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 834.017.689-72; (b)

OURO VERDE PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.106.196/0001-05 e devidamente registrada perante a Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41300071713, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Alameda Julia da Costa, 205, bairro São Francisco, CEP: 80.410-070, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **João Elísio Ferraz de Campos**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 369.829-7- SSP/PR, inscrito no CPF-MF sob nº 000.128.079-15 e (c) **VIP JET AEROTÁXI LTDA.**

pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.211.747/0001-14 e devidamente registrada perante a Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41203815649, com sede na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Avenida Rocha Pombo, 2561, conjunto 02, Águas Belas, neste ato por seu Administrador, Sr. **Luiz Bonacin Netto**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de identidade RG nº 5.067.540-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 024.561.869-40; **PRESIDENTE DA SESSÃO:** **LUIZ BONACIN NETTO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de identidade RG nº 5.067.540-8 SES/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 024.561.869-40, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, à Avenida Getúlio Vargas, nº 2.800, Ap. 191, bairro Água Verde, CEP 80240-040.

SECRETÁRIO: **PAULO EDUARDO CAVARSAN**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, contabilista, residente e domiciliado na Rua Francisco Castellano 75, Sobrado 9, Jardim das Américas, CEP 81540-370, Curitiba-Paraná, portador da cédula de identidade 4.405.842-1 SSP/PR e CPF 622.943.509-87. **LAVRATURA DA ATA:** A ata será lavrada na forma sumária, nos termos do que autoriza a legislação vigente. **ORDEM DO DIA:** (a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o balanço e as demonstrações financeiras da Sociedade relativas ao exercício de 2011; (b) Deliberar sobre a proposta de redução do capital social da Sociedade, sujeita ainda a autorização prévia da ANAC- Agência Nacional de Aviação Civil; (c) Autorizar a Diretoria a praticar todos os atos necessários à efetivação da deliberação, se aprovada.

DELIBERAÇÕES: Deliberando sobre a matéria, as sócias, por unanimidade, decidiram: (a) Aprovar, sem quaisquer ressalvas, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2011, autorizando o registro dos livros contábeis perante a Junta Comercial do Paraná; (b) Aprovar a proposta de redução do capital social, no valor de R\$ 4.339.029,83 (quatro milhões trezentos e trinta e nove mil, vinte e nove reais e oitenta e três centavos), por considerarem-na excessiva em relação ao objeto social, nos termos do art. 1.082, inciso II, do Código Civil, com a restituição dos valores aos sócios, na proporção das suas respectivas participações no capital social da Sociedade, uma vez que não há débitos quíografários, ou de qualquer outra espécie, pendentes de regular quitação, ficando registrado, porém, que a eficácia desta deliberação de redução de capital social fica condicionada (i) à obtenção de autorização do órgão competente da ANAC- Agência Nacional de Aviação Civil, bem como (ii) à inexistência de impugnação, por credor, no prazo de noventa dias contados da publicação desta ata, nos termos do art. 1.084, parágrafo 2º, do Código Civil; (c) Autorizar a Diretoria a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima, uma vez colhida a autorização da ANAC- Agência Nacional de Aviação Civil e desde que não haja impugnação de credores no prazo legal, devendo ser providenciada, posteriormente, a elaboração e assinatura de instrumento de alteração de contrato social, para a efetivação da redução de capital social. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da Ata que, estando em conformidade com o que restou deliberado, foi aprovada pela unanimidade dos sócios, sem qualquer ressalva ou condição, ficando autorizada a extração de tantas cópias quanto necessárias para o arquivamento perante a Junta Comercial do Paraná.

Mesa:**LUIZ BONACIN NETTO**

Presidente da Sessão

PAULO EDUARDO CAVARSAN

Secretário da Sessão

Sócios:**DIAMOND BUSINESS TRADING S/A**

César Eduardo Isaacson Buffara

OURO VERDE PARTICIPAÇÕES S/A

João Elísio Ferraz de Campos

VIP JET AEROTÁXI LTDA.

Luiz Bonacin Netto

R\$ 384,00 86532/2012

2º Cartório Registro Civil

Jundiaí - SP

AUTENTICO esta cópia, conferida com o original

sem ressalvas ou rasuras"

válido somente com o selo de autenticidade

Junta 06/12/2013 Valor R\$ 2,50

Analia Cristina dos Santos - Escrivane Autorizada

F.: (11) 4587-1900 - Rua Lacerda Franco 170 VL Ateneu



ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
CNPJ/MF N° 76.487.032/0001-25
NIRE 4130004964-5

ATA DA 101ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO

Data: 20 de outubro de 2011. **Hora:** 10:00 horas. **Local:** Sede social da Companhia, na Rua Ministro Gabriel Passos, 360, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Convocação: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do § 4º do art. 124 da Lei 6.404/76, diante da presença da totalidade dos acionistas.

Presenças: A totalidade dos acionistas, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

Mesa: Ruy Roberto Hirschheimer, Presidente, procurador da totalidade dos acionistas, e Adriano Rudek de Moura, Secretário.

Ordem do Dia: 1) deliberar quanto à possibilidade de que os mandatários "ad-negotia" e "ad-juditia" sejam constituídos por instrumento de procuração, público ou particular, assinado conjuntamente por quaisquer dois membros da Diretoria da Companhia, com a consequente alteração do artigo 20 do Estatuto Social.

Deliberações: Após analisar e discutir a matéria constante na ordem do dia, os acionistas da Companhia aprovaram, por unanimidade de votos, a modificação do artigo 20 do Estatuto Social, para permitir que os mandatários "ad-negotia" e "ad-juditia" sejam constituídos por instrumento de procuração, público ou particular, assinado conjuntamente por quaisquer dois membros da Diretoria da Companhia. O artigo 20 do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: "Artigo 20 - Os membros da Diretoria terão amplos poderes de gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto da Companhia, observadas as disposições do artigo 16 supra, podendo contrair empréstimos, adquirir, alienar e de qualquer forma constituir ônus reais sobre bens da Companhia. Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria terão representação ativa e passiva da Sociedade, competindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração. Parágrafo Segundo - A representação da Companhia em Juizo para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos caberá a qualquer membro da diretoria, ou, ainda, e alternativamente, a 01 (um) procurador com poderes especiais para tal finalidade. Parágrafo Terceiro - A Companhia somente poderá assumir obrigações mediante a assinatura conjunta: a) - de 02 (dois) membros da Diretoria; b) - de 01 (um) membro da Diretoria e 01 (um) procurador com poderes especiais, ou, ainda; c) - de 01 (um) procurador com poderes especiais, obrigando-se, neste último caso, o autorizado a prestar



2º Cartório Registro Civil
Jundiaí - SP
AUTENTICO esta cópia, conferida com o original
"sem ressalvas ou rasuras"
válido somente com o selo de autenticidade
Jundiaí 06/12/2013 Valor R\$ 2,50
Andréia Cristina dos Santos - Escrivane Autorizada
F: (11) 4587-1900 - Rua Lacerda Franco 170 VL Arens



ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
CNPJ/MF N° 76.487.032/0001-25
NIRE 4130004964-5

ATA DA 101ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

contas dos atos praticados no prazo determinado no instrumento de procuração respectivo. **Parágrafo Quarto** - Nas Assembléias Gerais de Sociedade em que a Companhia seja detentora de participação societária, ou de alguma forma tenha efetivo poder de voto, a representação da Companhia será feita pelo membro da Diretoria indicado pelo Conselho de Administração, ou, ainda, por procurador com poderes especiais, obedecidas as demais disposições estatutárias. **Parágrafo Quinto** - Os mandatários "ad-negotia" da Companhia serão sempre constituídos por instrumento de procuração, público ou particular, com prazo não superior a 01 (um) ano, devendo a representação da Sociedade fazer-se mediante a assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) membros da Diretoria da Companhia, na qual serão especificados os poderes outorgados, atendidos os preceitos contidos no artigo 18 deste Estatuto Social, podendo tais mandatários exercer seus poderes individualmente ou em conjunto, conforme os termos do respectivo instrumento de procuração. **Parágrafo Sexto** - Os mandatários "ad-juditia" da Companhia serão sempre profissionais habilitados para o foro em geral, constituídos por instrumento de procuração, público ou particular, devendo a representação da Sociedade fazer-se mediante a assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) membros da Diretoria da Companhia, na qual serão especificados os poderes outorgados, atendidos os preceitos contidos no artigo 18 deste Estatuto Social, podendo tais mandatários exercer seus poderes individualmente ou em conjunto, conforme os termos do respectivo instrumento de procuração, e podendo tal procuração ser outorgada por prazo indeterminado."

Com a alteração promovida pela deliberação havida na presente Assembléia Geral Extraordinária, o Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação:

ELECTROLUX DO BRASIL S.A. - CNPJ/MF 76.487.032/0001-25 - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO - Artigo 1º - A ELECTROLUX DO BRASIL S.A. é sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º -** A Companhia tem por objeto explorar a fabricação, a exportação, a importação, a industrialização e a comercialização de aparelhos, máquinas, motores, componentes e correlatos para refrigeração e aquecimento, de fogões e fornos a gás e de aparelhos eletrodomésticos e industriais em geral, suas partes, peças e componentes, tais como refrigeradores, lavadoras de roupas, condicionadores de ar, eletroportáteis, aspiradores de pó, enceradeiras, máquinas de lavar, ejetoras de alta pressão para limpeza de instalações industriais, peças, partes e produtos afins, artefatos de plástico e de metal, materiais e artigos elétricos, estamparia, fundição e mecânica; suas partes, peças, componentes e acessórios; produtos classificados pelo Ministério da Saúde como saneantes ou cosméticos, que sejam direta ou indiretamente aplicados ou relacionados aos produtos supra referidos.



0505AD871238

2º Cartório Registro Civil
Jundiaí - SP
AUTENTICO: Esta cópia, conferida com o original
"sem ressalvas ou rasuras"
válido somente com o selo de autenticidade
Jundiaí 06/12/2013 Valor R\$ 2,50
Anália Cristina dos Santos - Escrivane Autorizada
F: (11) 4557-1900 - Rua Lacerda Franco 170 VL Arens

ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
CNPJ/MF N° 76.487.032/0001-25
NIRE 4130004964-5

ATA DA 101ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

bem como a importação e a exportação, a prestação de serviços de reparação, manutenção e montagem de tais produtos. **Parágrafo Único** - A Sociedade poderá participar de outras sociedades. **Artigo 3º** - A Companhia tem sede e foro em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Ministro Gabriel Passos, nº 360, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, criar ou encerrar filiais, sucursais, escritórios, agências ou depósitos no país ou no exterior. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES** - **Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ R\$ 380.847.128,69 (trezentos e oitenta milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos, dividido em 204.160.402.968 (duzentos e quatro bilhões, cento e sessenta milhões, quatrocentas e duas mil, novecentas e sessenta e oito) ações ordinárias e 408.015.892.095 (quatrocentos e oito bilhões, quinze milhões, oitocentas e noventa e duas mil e noventa e cinco) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Único** - A Companhia poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir ações de sua própria emissão, mantê-las em Tesouraria, cancelá-las ou aliená-las, atendidas as disposições legais vigentes à oportunidade do evento caracterizador. **Artigo 6º** - As ações preferenciais não terão direito a voto nas deliberações da Assembléia Geral, consistindo as preferências ou vantagens em (i) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio; e (ii) direito ao recebimento, por ação preferencial, de dividendo 10% (dez por cento) maior do que o dividendo atribuído a cada ação ordinária. **Parágrafo Primeiro** - As ações preferenciais será assegurado o direito à percepção, em igualdade de condições com as ações ordinárias, de dividendos mínimos não cumulativos, de 30% (trinta por cento), calculados sobre o lucro líquido ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei n.º 6.404/76. **Parágrafo Segundo** - As ações preferenciais adquirirão o direito de voto se a Companhia, durante 3 (três) exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos mínimos assegurados nos termos do parágrafo supra. **Artigo 7º** - A Companhia está autorizada a aumentar o Capital Social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 765.879.000,00 (setecentos e sessenta e cinco milhões, oitocentos e setenta e nove mil reais), mediante emissão de ações ou capitalização de lucros e reservas. **Parágrafo Primeiro** - Os aumentos de capital a serem realizados, dentro do limite do capital autorizado, serão deliberados pelo Conselho de Administração, que fixará as condições de subscrição e integralização respectivas. **Parágrafo Segundo** - A Companhia poderá, nos aumentos de capital, emitir ações ordinárias ou preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observados os limites e condições constantes da Lei. **Artigo 8º** - Nos casos de aumento de capital por subscrição, os acionistas exercerão seu direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do "Aviso aos Acionistas" consubstanciando as deliberações respectivas. **Parágrafo**



0505AD871239

2º Cartório Registro Civil
Jundiaí - SP
AUTENTICO esta cópia, conferida com o original
"sem rasgos ou rasuras"
valido somente com o selo de autenticidade
Jundiaí 06/12/2013 Valor R\$ 2,50
Anselmo Cricilda dos Santos, Escrivão de plantão
Fone: (11) 4567-1900 - Rua Lacerda Franco 170 VL Ateneu



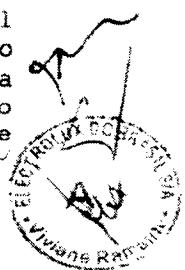
ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
CNPJ/MF N° 76.487.032/0001-25
NIRE 4130004964-5

ATA DA 101^ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Único - Em quaisquer emissões de ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita nos termos do artigo 172 da Lei n.º 6.404/76, o direito de preferência dos antigos acionistas poderá ser excluído por deliberação do órgão competente para a respectiva emissão- **CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL - Artigo 9º** - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que convocada, com observância dos preceitos legais: I - Pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração; II - Por 03 (três) ou mais membros do Conselho de Administração que tenham pedido ao Presidente do Conselho a convocação da Assembléia, se este não promover a publicação do Aviso de Convocação dentro de 30 (trinta) dias da data do recebimento do pedido; III - Pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas nos casos previstos em lei. **Artigo 10** - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. **Parágrafo Primeiro** - Na ausência do Presidente do Conselho, a Assembléia Geral será instalada por qualquer um dos administradores, cabendo aos acionistas presentes eleger o Presidente da Assembléia. **Parágrafo Segundo** - Por ocasião da instalação de eventos assembleares da Companhia, será adotada a posição acionária derivada da efetiva quantidade de ações de cada acionista existente na data da primeira publicação do edital de convocação pertinente ao evento assemblear, sem prejuízo da aplicabilidade das disposições prescritas no parágrafo quarto do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. - **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA - Artigo 11** - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria. **Artigo 12** - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 03 (três) anos, admitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro** - O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos. **Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria são dispensados de prestação de garantia de gestão. - **SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Artigo 13** - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, sendo um Presidente e um Vice-Presidente, acionistas, pessoas naturais, residentes no País ou no Exterior, eleitos pela Assembléia Geral, sendo facultada a nomeação de até no máximo 7 (sete) suplentes. **Artigo 14** - No caso de impedimentos temporários ou ausências de Conselheiros, o Presidente do Conselho indicará os suplentes que assumirão as vagas dos respectivos titulares, e no caso de vacância do cargo, os demais Conselheiros indicarão, dentre os Suplentes, o substituto que assumirá a vaga até a realização da Assembléia Geral que eleger o novo Conselheiro. **Artigo 15** - O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação do Presidente ou do Vice-Presidente, ou a pedido de 03 (três) dos seus membros. **Parágrafo Primeiro** - Se o Presidente, dentro de 30 (trinta) dias do recebimento do pedido de



2º Cartório Registro Civil
Jundiaí - SP
AUTENTICO esta cópia, conferida com o original
'sem ressalvas ou rasuras'
válido somente com o selo de autenticidade
Jundiaí 06/12/2013 Valor R\$ 2,50
Andréia Cristina dos Santos - Escrivane Autorizada
F.: (11) 4587-1988 - Rua Lacerda Franco 170 VL Atenas



ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
CNPJ/MF N° 76.487.032/0001-25
NIRE 4130004964-5

ATA DA 101^a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

convocação, não expedir o respectivo aviso, 03 (três) ou mais membros do Conselho de Administração que tiverem pedido a reunião poderão enviar os avisos de convocação. **Parágrafo Segundo** - Os avisos de convocação indicarão a ordem do dia e deverão ser entregues aos membros do Conselho de Administração, com no mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, mediante carta protocolada, telefax ou telex. Será dispensado este interregno quando a reunião contar com a presença, ou representação, da totalidade dos membros titulares do Colegiado, ou quando os ausentes concordarem, por escrito, com a reunião. **Parágrafo Terceiro** - A reunião do Conselho de Administração somente poderá instalar-se com a presença no mínimo de 3 (três) de seus membros ou respectivos Suplentes, e as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos. **Parágrafo Quarto** - O Conselho de Administração reunir-se-á, no mínimo, 04 (quatro) vezes ao ano. **Parágrafo Quinto** - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no livro próprio, assinadas pelos presentes. **Artigo 16** - Compete ao Conselho de Administração: I - Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; II - Eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia, e fixar-lhes as atribuições; III - Aprovar: a) - os orçamentos anuais de capital e operacionais; b) - a distribuição de dividendos intermediários. IV - Autorizar a Diretoria a: a) - adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, em valores excedentes à R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); b) - alienar bens ou direitos do ativo permanente da Companhia cujo valor unitário excede à R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e c) - a constituir ônus reais sobre títulos, valores mobiliários e participações societárias do ativo permanente da Companhia, em valores excedentes à R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); V - Aprovar a participação da Companhia em outras sociedades, bem como a escolha dos administradores a serem eleitos com voto da Companhia; VI - Deliberar sobre a emissão de ações dentro do limite do capital autorizado, bem como fixar, querendo, prazo para o exercício do direito de preferência dos acionistas, para subscrição de ações decorrentes do aumento do capital; VII - Deliberar sobre as condições de emissão de Debêntures de que tratam os incisos VI a VIII do artigo 59 da Lei n° 6.404/76, por delegação da Assembléia Geral da Companhia; VIII - Deliberar sobre a emissão de Notas Promissórias de distribuição pública. **Parágrafo Único** - Anualmente, por ocasião da reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a análise das demonstrações financeiras do exercício financeiro relativo ao período anual imediatamente vencido, caberá ao referido Colegiado fixar o índice de efetiva atualização/variação monetária dos valores prescritos nas letras "a", "b" e "c" do inciso IV deste artigo. - **SEÇÃO II - DIRETORIA** - **Artigo 17** - A Diretoria da Companhia será composta de no mínimo 3 (três) membros e no máximo 10 (dez) membros, sendo um Presidente e os demais Vice - Presidentes sem designação especial, acionistas ou não, residentes no País, cabendo ao Conselho de Administração determinar as áreas de atuação de cada Diretor.



2º Cartório Registro Civil

Jundiaí - SP

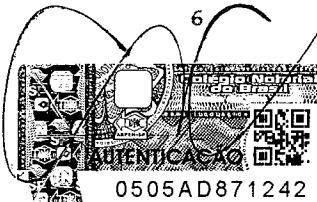
AUTÉNTICO esta cópia, conferida com o original
"sem rasuras ou rasuras"

valido somente com o selo de autenticidade
Jundiaí 06/12/2013 Valor R\$ 2,50
Anália Cristina dos Santos - Encarregado Autorizada
Fone: (11) 4587-1500 - Rua Lacerda Franco 170 VL Alem

ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
CNPJ/MF N° 76.487.032/0001-25
NIRE 4130004964-5

ATA DA 101ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Parágrafo Único - Os Diretores da Companhia serão eleitos pelo Conselho de Administração, nos termos da competência estatutária e legal atribuída ao Colegiado, mediante a aplicação das seguintes condições: a) - nos casos de eleição de todos os membros da Diretoria para vigência no período de duração do mandato estatutário, a eleição deverá ser procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de realização da Assembléia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração; e, b) - nos casos de substituição de membro da Diretoria decorrente de vacância, ou de criação de novo cargo, e havendo deliberação colegial determinando o respectivo provimento de cargo, a eleição deverá ser procedida pelo Conselho de Administração na forma em que prescrita no artigo 19 deste Estatuto Social. **Artigo 18** - Nos seus impedimentos temporários ou faltas, as substituições de membros da Diretoria da Companhia deverão atender às seguintes condições: I - O Presidente será substituído pelo Diretor indicado pelo Conselho de Administração; e II - Os Vice - Presidentes sem designação especial serão substituídos pelo Presidente. **Artigo 19** - Em caso de vacância de cargo na Diretoria, o Conselho de Administração será convocado, nos 10 (dez) dias seguintes, para deliberar a continuidade da vacância ou prover o cargo vago. Neste último caso, o substituto eleito exercerá o cargo pelo prazo remanescente do mandato do substituído. **Parágrafo Único** - Até o preenchimento pelo Conselho de Administração do cargo vago na Diretoria, observar-se-á o disposto no artigo anterior. **Artigo 20** - Os membros da Diretoria terão amplos poderes de gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto da Companhia, observadas as disposições do artigo 16 supra, podendo contrair empréstimos, adquirir, alienar e de qualquer forma constituir ônus reais sobre bens da Companhia. **Parágrafo Primeiro** - Os membros da Diretoria terão representação ativa e passiva da Sociedade, competindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo** - A representação da Companhia em Juízo para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos caberá a qualquer membro da diretoria, ou, ainda, e alternativamente, a 01 (um) procurador com poderes especiais para tal finalidade. **Parágrafo Terceiro** - A Companhia somente poderá assumir obrigações mediante a assinatura conjunta: a) - de 02 (dois) membros da Diretoria; b) - de 01 (um) membro da Diretoria e 01 (um) procurador com poderes especiais, ou, ainda; c) - de 01 (um) procurador com poderes especiais, obrigando-se, neste último caso, o outorgado a prestar contas dos atos praticados no prazo determinado no instrumento de procura respectivo. **Parágrafo Quarto** - Nas Assembléias Gerais de Sociedade em que a Companhia seja detentora de participação societária, ou de alguma forma tenha efetivo poder de voto, a representação da Companhia será feita pelo membro da Diretoria indicado pelo Conselho de Administração, ou, ainda, por procurador com



6
Cartório Registro Civil
Jundiaí - SP
AUTENTICO esta cópia conferida com o original
"sem rasuras ou rasuras"
valido somente com o selo de autenticidade
Jundiaí 06/12/2013 Valor R\$ 2,50
Andréia Cristina dos Santos - Escrivane Autorizada
F.: (11) 4587-1900 - Rua Lacerda Franco 170 VL Arens

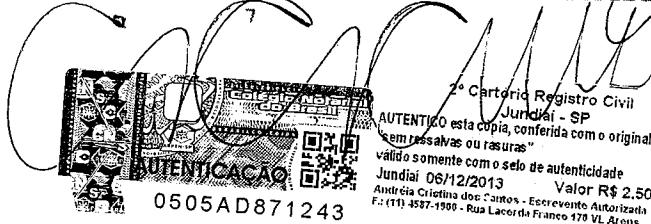
ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
CNPJ/MF N° 76.487.032/0001-25
NIRE 4130004964-5

ATA DA 101^ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

poderes especiais, obedecidas as demais disposições estatutárias. **Parágrafo Quinto** - Os mandatários "ad-negotia" da Companhia serão sempre constituídos por instrumento de procuração, público ou particular, com prazo não superior a 01 (um) ano, devendo a representação da Sociedade fazer-se mediante a assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) membros da Diretoria da Companhia, na qual serão especificados os poderes outorgados, atendidos os preceitos contidos no artigo 18 deste Estatuto Social, podendo tais mandatários exercer seus poderes individualmente ou em conjunto, conforme os termos do respectivo instrumento de procuração. **Parágrafo Sexto** - Os mandatários "ad-juditia" da Companhia serão sempre profissionais habilitados para o foro em geral, constituídos por instrumento de procuração, público ou particular, devendo a representação da Sociedade fazer-se mediante a assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) membros da Diretoria da Companhia, na qual serão especificados os poderes outorgados, atendidos os preceitos contidos no artigo 18 deste Estatuto Social, podendo tais mandatários exercer seus poderes individualmente ou em conjunto, conforme os termos do respectivo instrumento de procuração, e podendo tal procuração ser outorgada por prazo indeterminado.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL - **Artigo 21** - A Companhia terá um Conselho Fiscal com as atribuições de lei composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes. **Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal não funcionará permanentemente e somente será instalado a pedido de acionistas nos termos da lei.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO - **Artigo 22** - O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 23** - Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras do exercício e as submeterá à Assembléia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação de lucro do exercício. **Parágrafo Único** - O lucro do exercício terá, obrigatoriamente a seguinte destinação: a) - 5% (cinco por cento) para a formação do fundo de reserva legal até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social integralizado; b) - pagamento de dividendo obrigatório; c) - o saldo terá a destinação que lhe der a Assembléia Geral. **Artigo 24** - A Companhia distribuirá como dividendo das ações, em cada exercício social, 30% (trinta por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 25** - A Assembléia Geral poderá atribuir ao Conselho de Administração e à Diretoria participação nos lucros, desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos administradores nem 1/10 (um décimo) dos lucros líquidos, prevalecendo o limite que for menor. **Parágrafo Único** - A participação dos administradores somente poderá ser atribuída no exercício social em relação ao qual for pago aos acionistas o dividendo obrigatório de que trata o Artigo 24 deste Estatuto. **Artigo 26** - O Conselho de Administração, em reunião especial, deliberará sobre a forma de distribuição, aos administradores, de participação nos lucros a eles atribuída pela



ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
CNPJ/MF N° 76.487.032/0001-25
NIRE 4130004964-5

ATA DA 101ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

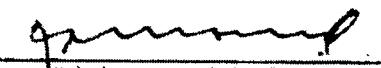
Assembléia Geral. **Artigo 27** - A Companhia poderá levantar balanços intermediários para quaisquer períodos. **CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO** - **Artigo 28** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembléia Geral, competindo ao Conselho de Administração nomear o liquidante e fixar a sua remuneração. **Parágrafo Único** - O Conselho de Administração funcionará durante o período de liquidação da Companhia.

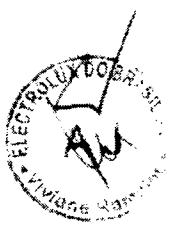
Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais havendo a tratar, foi dada a palavra aos presentes e na falta de manifestação, foi encerrada a sessão, da qual lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Curitiba, 20 de outubro de 2011. Assinaturas: Acionistas: Electrolux Canada Corp (p.p.), Keith Richard McLoughlin - Presidente do Conselho de Administração (p.p.), Ruy Roberto Hirschheimer (Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Mesa, e Karl Henrik Bergström, Conselheiro (p.p.).

Certifico que a presente é cópia fiel da original, lavrada no Livro de Atas de Assembléias Gerais.

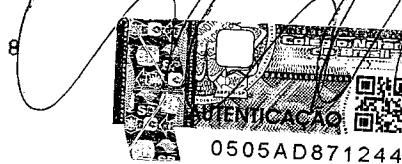
Curitiba, 20 de outubro de 2011.


Adriano Rudek de Moura
Secretário



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/11/2011
SOB NÚMERO: 20114002797
Protocolo: 11400279-7, DE 28/10/2011
IMPRESSO: 01 3 0004964 5
ELECTROLUX DO BRASIL S.A.


SÉBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL



2º Cartório Registro Civil
Jundiaí - SP
AUTENTICO esta cópia, conferida com o original
"sem ressalvas ou rasuras"
Valido somente com o selo de autenticidade
Jundiaí 06/12/2013 Valor R\$ 2,50
Andréa Crislina dos Santos - Escrivane Autorizada
F: (11) 4587-1900 - Rua Lacerda Franco 170 VL Arens

